



**MUNICÍPIO DE JUINA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2018;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2018;  
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;  
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL** inscrita sob o CNPJ de N° 07.657.198/0001-20 impugnou os termos do edital.

Cabe ressaltar que devido à complexidade do objeto o certame encontra-se SUSPENSO, o qual após as devidas respostas aos questionamentos será republicado com as alterações julgadas procedentes.

**1. DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Da tempestividade;

A licitante **MÁXIMA AMBIENTAL LTDA**, impetrou Impugnação ao Edital do Pregão Presencial N° 090/2018, tempestivamente.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

O certame estava previsto no dia 23/08/2018 (quinta-feira) às 08:00 horas, e a impugnação foi protocolada devidamente na sede da Prefeitura Municipal de Juína no dia 20 de Agosto de 2018 às 09:45 horas.



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

*“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.*

*(...) Omisses*

*Demonstremos a situação como segue, de modo hipotético, imaginando um calendário qualquer, onde o dia 27 (sexta-feira) seja o dia da sessão do pregão. Se pensarmos em impugnação (prazo de 2 dias úteis), o prazo para sua apresentação será o dia 24 terça-feira. Pelas regras já citada, exclui-se o dia do evento (dia do início da contagem que, no caso, é inversa como dissemos). Os dias úteis são de consequência, 26 e 25. E por certo que tais dias devem ser contados em dias integrais. Então o prazo fatal para impugnar seria o dia 24.”*

Assim, o prazo para apresentar a impugnação encontra amparo, sendo o pedido da empresa tempestivo.

## 2.DOS FATOS

A PETICIONANTE solicita a retificação e inclusão de cláusulas conforme passamos a discorrer.

- a) Permitir de forma expressa a subcontratação parcial do objeto licitado;
- b) Exclusão do item 12.4.1.2, pelas razões elencadas;
- c) Incluir de forma expressa o quantitativo estimado dos resíduos gerados de acordo com o seu grupo e subgrupos.

## 3. DA DECISÃO

### Item A

Verifica-se que o edital permite a subcontratação parcial uma vez que em seu item 12.5.6, I, exige a apresentação de Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados para disposição final.

Nesse sentido altera-se a redação do item 6.1, para, “Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório”, de forma que não reste entendimento



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

ambíguo, no qual o contrato deverá ser executado conforme os documentos apresentados 12.5.6, I, no quesito tocante a subcontratação.

#### Item B

A empresa peticionante solicita a exclusão do item:

**12.4.1.2 (AFE) Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa** participante emitida pelo Ministério da Saúde ou Cópia autênticas da publicação no D.O.U, de acordo com a Lei 9.782, de 26.01.1999 – Anexo II e a Medida Provisória nº 2190- 34, de 23.08.2001 (renovação anual nos casos de: Distribuidora, importadora, armazenadora, transportadora, embaladora e re-embaladora de medicamentos e insumo específicos);

Com razão a impugnante.

Em leitura no site da Anvisa, disponível no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>, verifica-se:

#### 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Dessa forma, consideramos inexistir óbice à exclusão da exigência supra mencionada do presente certame.

#### Item C

Incluir de forma expressa o quantitativo estimado dos resíduos gerados de acordo com o seu grupo e subgrupos.

O edital traz em sua termo de referência Anexo I, pagina 51 a seguinte tabela:

| ITEM | COD    | COD. TCE | UNID | QTDE   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | VAL. UNIT. R\$ | VAL. TOTAL R\$ |
|------|--------|----------|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1    | 461823 | 216125-7 | KILO | 25.000 | SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO | 3,38           | 84.500,00      |

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores, dentre eles:

**Quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda;**

Considerando que a geração de lixo hospitalar pode sofrer variação devido a vários fatores não é possível mensurar a quantidade de resíduos por grupos.

Nesse mesmo sentido vale ressaltar a que a empresa impugnante executou contrato desse mesmo objeto no Município de Juína no ano de 2017/2018, conforme a Ata de Registro de Preços n. 172/2017.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO PARCIALMENTE do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa **MÁXIMA AMBIENTAL LTDA**, considerando para tanto os esclarecimentos registrados nas linhas acima, promovendo as alterações editalícias e republicando o instrumento convocatório conforme os prazos legais.

Juína/MT, 07 de Janeiro de 2019.

Registre-se;  
Publique-se;  
Notifique-se.  
Cumpra-se.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo – Juína/MT